



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 837/2013, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe Sobre a Reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela - Alagoas nº 055, de 24/04/1991 e revoga a Lei de nº 323 de 14/04/2005.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e.

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela é composto por 16(dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Representantes do Governo/Prestador:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 representantes das Secretarias Municipais;
- 01 representante dos prestadores de serviços de saúde pública conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;

Representantes dos Trabalhadores de Saúde

- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível superior;
- 03 representantes dos trabalhadores de Saúde de nível médio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Representantes de Entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS, representantes, oriundos de:

- 03 Associações Sociais;
- 01 Associação dos Lojistas;
- 02 Organizações Sociais;
- 01 Pastoral da Criança;
- 01 Sindicato dos Trabalhadores Rural.

§ 2º A cada dois anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito do Município no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, designará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela nesses segmentos.

§ 8º. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§10 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela compreende:

I – Plenário órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

Presidente;

Vice-presidente;

Secretário;

Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretário (a) Executivo

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 4º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 6º O Secretário Executivo será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela.

§ 7º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela iniciarão, através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 09 (nove) membros. Não havendo *quorum* realizar-se-á após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na Terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela a entidade que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição da entidade será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, garantindo-se o direito de defesa da entidade faltosa;

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente;

§ 5º Os participantes, não conselheiros, no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada à prerrogativa de deliberar, ad referendum em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida pela Secretária, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;



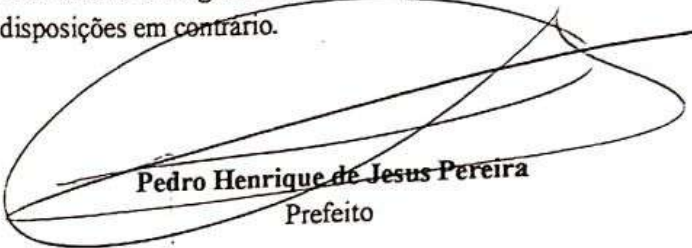
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.


CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 323/2005 e demais disposições em contrário.


Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 26 de Setembro de 2013.


Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS Teotônio Vilela/AL

End. Rua Jacinto Gerônimo, s/n – Centro – Teotônio Vilela – AL – CEP: 57265-000.

E-mail: cmsteotoniovilela@gmail.com

**RELATÓRIO ANUAL
EXERCÍCIO 2020**



RELATÓRIO ANUAL – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTES DE GOVERNO

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira	Sec. de Saúde	Titular
Ronaldo Cordeiro	Sec. de Saúde	Suplente
Maria Quitéria Lins da Silva	Sec. de Assistência	Titular
Natália Mendonça da Silva	Sec. de Assistência	Suplente
Patrícia Souza Teodoro do Rosário	Sec. de Educação	Titular
Maria Sônia de Souza Silva	Sec. de Educação	Suplente
José Domingos da Silva Santos	Sec. de Urbanismo e Serviços Públicos	Titular
José Paulo da Silva Barbosa	Sec. de Urbanismo e Serviços Públicos	Suplente

REPRESENTANTES/TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

Maria Elineide Joaquim Costa	Profissional de Saúde	Titular
Juciara A. de Souza	Profissional de Saúde	Suplente
Marcos de Amorim Silva	Profissional de Saúde	Titular
Roseane Moura da Conceição	Profissional de Saúde	Suplente
Marcijanio Vieira de Melo	Profissional de Saúde	Titular
Lany Caroliny Mendes Sarduy	Profissional de Saúde	Suplente
Fernando Antônio de Oliveira	Profissional de Saúde	Titular
Fernanda de Melo Brandão	Profissional de Saúde	Suplente

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Josefa Noberto Peixoto dos Santos	Projeto Resgate Já	Titular
Margarida Rosendo Alves	Projeto Resgate Já	Suplente
Viviane F. de Menezes	LGBTAL	Titular
José Antônio dos Santos	LGBTAL	Suplente
Josielma Laíce Florentino dos Santos	ACCAS	Titular
José Jadielson da Silva Barbosa	ACCAS	Suplente
José Henrique Amaral Silva	Igreja Católica N. Senhora de Guadalupe	Titular
Heberty da Silva Barros	Igreja Católica N. Senhora de Guadalupe	Suplente
José Cicero Ferreira de Melo	Ass. Divina Misericórdia Nova Jericó	Titular
Roseane de Fátima Albuquerque	Ass. Divina Misericórdia Nova Jericó	Suplente
Rosângela Barbosa da Silva	ADEFITEV	Titular
Joseildo Silva de Almeida	ADEFITEV	Suplente
José Ernesto dos Santos	Associação dos Remanescente de Quilombo Abobreira	Titular
Elizangela dos Santos	Associação dos Remanescente de Quilombo	Suplente



	Abobreira	
Nikacia Tavares Gomes	Associação dos Remanescentes de Quilombo Birros	Titular
Maria da Cruz dos Santos Filha	Associação dos Remanescentes de Quilombo Birros	Suplente

MESA DIRETORA:

PRESIDENTE DO CMS

Maria Elineide Joaquim Costa

VICE PRESIDENTE DO CMS

Marcijanio Vieira de Melo

1º SECRETÁRIO

José Henrique Amaral Silva

2º SECRETÁRIO

José Cicero Ferreira de Melo

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Rosana do Nascimento Cavalcante Araújo

Conselho Municipal de Saúde – CMS Teotônio Vilela/AL



RELATÓRIO

Em seu processo de consolidação no âmbito das políticas públicas, os Conselhos de Saúde, como instâncias colegiadas e deliberativas à estrutura do SUS, representam espaços participativos, configurando-se como uma prática na qual se faz presente o diálogo, a contestação e a negociação a favor da democracia e da cidadania.

É possível observar que o desempenho dos Conselhos de Saúde – espaços de consolidação da cidadania – está relacionado à maneira como seus integrantes se articulam com as bases sociais. É reconhecida por todos a relevância dos Conselhos de Saúde na descentralização das ações do SUS, no controle do cumprimento de seus princípios e na promoção da participação da população na sua gestão.

De igual forma deve promover a avaliação de como as informações são entendidas e utilizadas para fundamentar as conquistas de cada segmento e, principalmente, a luta pela garantia dos princípios do SUS.

A Lei n.º 8.142/90, resultado da luta pela democratização dos serviços de saúde, representou e representa uma vitória significativa. A partir deste marco legal, foram criados os Conselhos e as Conferências de Saúde como espaços vitais para o exercício do controle social do Sistema Único de Saúde (SUS).

A gestão democrática das políticas públicas particularmente a Política de Saúde, destaca o conselho de saúde como mecanismo concreto de sua democratização, na medida em que busca penetrar na lógica burocrática estatal para transformá-la, na perspectiva de incorporação das demandas populares.

De sua dinâmica de funcionamento surgem elementos constitutivos de uma administração pública democrática, instituindo desse modo, uma nova forma de gestão da coisa pública, baseada na transparência administrativa, na descentralização das decisões, na aproximação entre gestor, trabalhador de saúde e população usuária.

Considerando a importância dos Conselhos de Saúde, o município de Teotônio Vilela instituiu o Conselho Municipal de Saúde através da Lei Nº 55, de 24 de abril de 1991, o qual foi reestruturado e alterado através das Leis Nº 323 de 14 de abril de 2005, a Lei Nº 837, de 26 de Setembro de 2013 e mais recentemente a Lei Nº 1081, de 05 de Dezembro de 2019.

O Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, criado pela Lei Municipal nº 055/91, de 24 de Abril de 1991 e atualizado pela Lei. 837/13 de 26/09/2013 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

O Conselho Municipal de Saúde de Teotônio Vilela é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

O Conselho Municipal funciona em uma sala climatizada, localizada no prédio da UBS 17 José Nilson de Arruda, no Loteamento Parque do Futuro II, 804. Está estruturado com mesa, um birô, cadeiras, dois armários para arquivo, um computador, uma impressora e um notebook.

Nas reuniões, a plenária discute e delibera os assuntos por maioria de seus membros, e são homologados através de Resoluções. As reuniões acontecem nas segundas terças-feiras de cada mês, às



13h30min, geralmente no Auditório da UBS 14, situado à Rua Pedro Pereira, S/N – Centro – Teotônio Vilela /AL. O Plenário reúne-se mensalmente em caráter obrigatório, e extraordinariamente sempre que necessário.

O presente relatório compreende a sistematização sucinta das ações desenvolvidas pelo CMS no exercício de 2020. Abaixo, segue as informações:

EVENTOS/AÇÕES	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	09
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	02
REUNIÕES DA MESA DIRETORA	01
COMISSÕES TEMÁTICAS	03 I. Comissão de Ação à Saúde – Josielma Laice Florentino dos Santos, Viviane F de Menezes, Maria Quitéria Lins da Silva e Fernando Antônio de Oliveira; II. Comissão de Finanças – Ronaldo Cordeiro, Nikacia Tavares Gomes, José Ernesto dos Santos e Marcos de Amorim Silva; III. Comissão de Comunicação – José Cícero Ferreira de Melo, Patrícia Souza Teodoro do Rozário, Margarida Rosendo Alves e Lany Caroliny Mendes Sarduy
CONFERÊNCIA	IX Conferência Municipal de Saúde – Tema: “Controle Social: participação e fortalecimento” – Eleição biênio 2020-2022. Realizado no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde em 11 de março de 2020;
RESOLUÇÕES DELIBERADAS	14
VISITAS INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"> • CEO – Centro de Especialidades Odontológica; • Vigilância em Saúde; • Caps – Centro Atenção psicossocial.
CRONOGRAMA DE REUNIÕES	01 ANUAL
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E	<ul style="list-style-type: none"> • 16/07/2020 – Audiência Pública referente ao 1º, 2º, 3º e



REUNIÕES	4º Quadrimestre de 2019. <ul style="list-style-type: none">• Participação na Reunião Selo Unicef para alinhamento de ações de Saúde. Edição 2017/2020 Selo Unicef ;• 25/11/2020 – Reunião de Apresentação do Resultado dos Indicadores de Impacto Social do Selo Unicef - Secretaria de Educação Social em Teotônio Vilela.
----------	--

AVANÇOS:

- Realização da IX Conferência Municipal de Saúde
- Realização de visitas técnicas;
- Contratação da secretária administrativa

PERSPECTIVA - 2021:

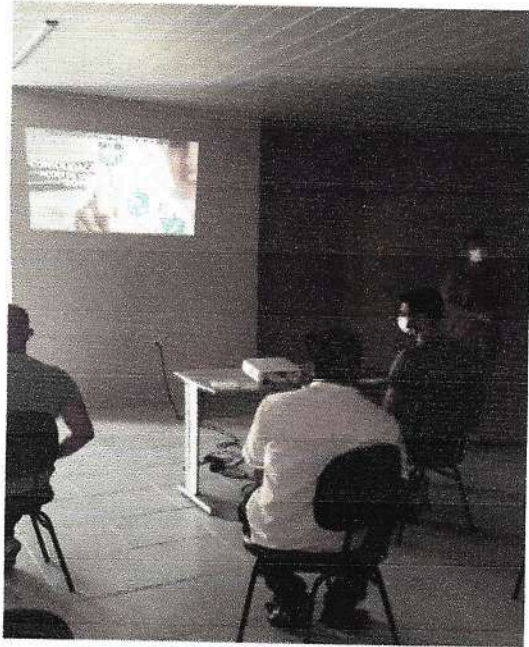
- Ampliar a divulgação do CMS e suas competências;
- Elaborar um planejamento mais amplo das ações e atividades do CMS;
- Ampliar o processo de capacitação para a educação permanente para o controle social no SUS.

Maria Elineide Joaquim Costa

Presidente do CMS

ANEXOS:

REUNIÃO



REUNIÃO



REUNIÃO



REUNIÃO MESA DIRETORA



REUNIÃO



REUNIÃO



PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS SAÚDE



PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS SAÚDE



PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS SAÚDE



PLENÁRIA ELEIÇÃO CMS SAÚDE



PLENÁRIA ELEIÇÃO MESA DIRETORA



PLENÁRIA ELEIÇÃO MESA DIRETORA



AUDIÊNCIA PÚBLICA



AUDIÊNCIA PÚBLICA



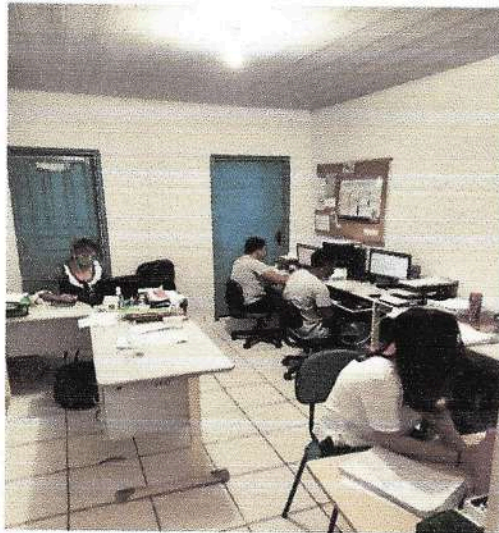
VISITA UBS 19



VISITA UBS 19



VISITA VIGILÂNCIA



VISITA VIGILÂNCIA



VISITA INSTITUCIONAL



VISITA INSTITUCIONAL



VISITA INSTITUCIONAL



VISITA INSTITUCIONAL

